



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Padre Cícero		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Padre Cícero, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6057376/2014	PARECER Nº 0845/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Antonino Gonçalves de Alencar, diretor do Centro Educacional Padre Cícero, nesta capital, por meio do processo nº 6057376/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua São Luís, nº 111, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.526-170, nesta capital, com Censo Escolar nº 23067101.

Responde pela direção o professor Antonino Gonçalves de Alencar, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 28.295; pela secretaria escolar, Ivânia Gonçalves de Alencar Teixeira, Registro nº 5792. O corpo docente dessa instituição é composto de vinte professores, sendo dez habilitados e dez autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.279 (dois mil, duzentos e setenta e nove) livros para um total de 262 (duzentos e sessenta e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de 8,69 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil, Clauver Lima Barbosa, CREA nº 38863-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0845/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Padre Cícero, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que esse Centro apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei;
- Laudos/Atestados com data atualizada.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício